
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 013/2021-GP, 25 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO 013/2021-GP, 25 de março de 2021.

“Dispõe sobre a uniformização da carga horária dos cargos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS -RN, no uso de atribuições legais e:

CONSIDERANDO que após processo administrativo interno restou comprovado que os servidores públicos do Município de Carnaúba dos Dantas que ocupam o mesmo cargo e exercem as mesmas atribuições estão sujeitos a jornadas de trabalho distintas, embora ganhem a mesma remuneração;

CONSIDERANDO que as distintas jornadas de trabalho dos servidores tiveram origem nas regras previstas nos editais dos sucessivos concursos públicos de admissão de pessoal, os quais ora previam jornadas de 20h, 30h e ora de 40h semanais;

CONSIDERANDO que, em regra, o edital do concurso não fixa a jornada de trabalho do servidor, mas apenas enuncia aquela jornada que deveria estar prevista em lei, de modo que a carga horária constante nos editais de concurso tem natureza meramente informativa e deve apenas reproduzir o que já está fixado em lei, não criando direitos, nem obrigações, tampouco vinculando a administração Pública na relação de trabalho com os seus servidores;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas, em seu art. 231, fixa apenas a jornada mínima e a máxima semanal (20h e 44h semanais respectivamente), delegando ao chefe do Poder Executivo a prerrogativa de fixar, por decreto, a jornada padrão dos seus servidores;

CONSIDERANDO que não existe direito adquirido a regime jurídico administrativo, aí incluída a fixação da jornada de trabalho do servidor público, de modo que nada impede que, por lei ou, no caso deste Município, por decreto, a Administração Pública Municipal fixe jornada de trabalho semanal diversa daquela informada nos mais diversos editais de concurso, portarias de nomeação ou termos de posse;

CONSIDERANDO que a submissão a jornadas de trabalho diversas (20h, 30h, 40h) a servidores públicos que exercem o mesmo cargo, no mesmo ente público e estão sujeitos à mesma remuneração ofende o princípio constitucional da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei;

CONSIDERANDO que é juridicamente possível fixar jornadas de trabalho distintas para categorias profissionais diversas, tais como professores, guardas municipais, médicos, etc., desde que essa especificidade seja prevista em lei e aproveite indistintamente a todos os servidores integrantes daquela categoria, a exemplo do que já ocorre com os professores da rede municipal, cujo plano de cargos e salários fixou jornada de 30h semanais;

CONSIDERANDO que é juridicamente possível fixar jornadas de trabalho diversas para servidores públicos que ocupem o mesmo cargo e exerçam a mesma função, desde que se atribua remuneração distinta, compatível com as respectivas cargas horárias, como, por exemplo, acontece com professores, médicos e outros profissionais da área da saúde, em que a remuneração é proporcionalmente maior entre as jornadas de 20h, 30h e 40h ou quando se está sujeito a regime de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação 156597/2019 do Ministério Público da Comarca de Acari ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para proceder à uniformização, por

lei ou por Decreto, da jornada de trabalho de todos os servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas;

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo será de 8h diárias em dois turnos ou 6h corridas e:

I - carga horária de 30 horas semanais;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, cargos de direção ou função gratificada.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 2º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de plantão ou turno ininterrupto de revezamento.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 25 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:BAB4AA39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021. Edição 2491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>